

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DO SETOR DE ESPORTES
DE AUTO E MOTO VELOCIDADE.

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

PREFEITURA DE SÃO PAULO, entidade de direito público interno, doravante denominada “**PMSP**”, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário; a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA**, com sede na Rua da Glória, nº 290, 8º andar, Bairro da Glória, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.522/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor Emerson das Neves Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.524.676 e do CPF sob o número 041.582.929-13; a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM**, com sede na Rua Grapia, 8 - Caranda Bosque - Campo Grande - MG - CEP: 79032-550, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.185/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Sergio Bruno Pagnanelli, portador do RG nº 14.379.854 e do CPF nº 053.186.148-17; a **FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO - FASP**, com sede a Rua Luis Góis, 718 - Vila Mariana - São Paulo – CEP 04043-050, inscrita no CNPJ sob o número 62.976.501/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente senhor José Aloizio Cardozo Bastos, portador do RG.- 2.068.208-6 e do CPF nº 070.869.548-53; a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO - FPM**, com sede na Pça Nossa Senhora do Carmo 15, Pompeia - São Paulo-SP - CEP: 05023-020, inscrita no CNPJ sob nº 43.882.786/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Décio Fantozi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.725.419 e do CPF nº 574.610.588-00; a **ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DA MOTOVELOCIDADE - APM**, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 465 - Varzea de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 04730-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.707.241/0001-91, neste ato representada pelo sua Presidente senhora Karina Abreu, portadora do RG 41.905.655-5 e do CPF 313.471.918-52; a **ASSOCIACAO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO - APA**, com sede à Praça Delgado Arouche, n.5, São Paulo, SP, CEP 03183-090, inscrita no CNPJ sob o número 31.180.536/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor José Cordeiro Santiago, portador do RG n. 22.965.953-6 e do CPF nº 250.076428-19; a **LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO - LDA**, com sede na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5267. Vila Emir, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.715.092/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Ernesto Alberto Costa e Silva, portador do RG 3.517.693 e do CPF 029.502.866-15, a **SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE**, com sede à Rua Major Carlo Del Prete 1191, cj 02 centro São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 31.217.221/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Roberto Klai Junior, portador do RG Nº 16.737.418-7 e do CPF 126.512.058-77 e a **ASSOCIAÇÃO DOS**

PILOTOS DE ENDURANCE, com sede na Rua Acrycio Martins de Oliveira, nº 25 - Centro – Campo Bom – RS - CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.534.606/0001-87, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Marcelo de Castro Lozasso, portador do RG nº 24.119.829 e do CPF nº 269.261.838-17, doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adoção do protocolo aprovado pelo setor, com validade a partir do dia 13 de julho de 2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à PMSP:

- a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários em tela;
- c) orientar e comunicar aos **COMPROMISSÁRIOS** acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- g) orientar os **COMPROMISSÁRIOS**, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:

- a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos **COMPROMISSÁRIOS** a cumprirem com o protocolo sanitário objeto deste instrumento;
- b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos seus representados quando solicitado;
- e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP**, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.


9.4 A **PMSP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos **COMPROMISÁRIOS** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**, sendo que também os **COMPROMISSÁRIOS** não serão responsabilizados por atos de terceiros.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 22 de julho de 2020.



Orlando Lindório de Faria
Secretário Municipal da Casa Civil



Emerson das Neves Souza
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA



Sergio Bruno Pagnanelli
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM



José Aloizio Cardozo Bastos
FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO - FASP




Décio Fantozi
FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO - FPM




Karina Abreu
ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DA MOTOVELOCIDADE - APM


José Cordeiro Santiago
ASSOCIACAO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO - APA


Ernesto Alberto Costa e Silva
LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO - LDA


Roberto Klai Junior
SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE


Marcelo de Castro Lozasso
ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ENDURANCE

Testemunhas:

1) 
Rodrigo Goulart
CPF nº
Vereador da Cidade de São Paulo

2) _____
Eduardo Tuma
CPF nº
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

3) _____
Nome:
CPF nº

4) _____
Nome:
CPF nº

PROTOCOLO DE RETOMADA DOS ESPORTES DE AUTO E MOTO VELOCIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS E MONITORAMENTO

- Submeter todos os ambientes a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente os locais de atendimento, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;
- Sempre que possível priorizar-se a escolha de localidades menos afetadas pela doença para sediar atividades automobilísticas;
- Realizar controle de acesso em geral, inclusive com credenciamento nominal, de todos que forem adentrar às praças desportivas / parque de manutenção ou apoio, com medição de temperatura corporal de todos através de termômetro infravermelho, sendo impedidos de adentrar à praça aqueles com temperatura superior a 37,5 °C;
- Recomenda-se que o controle da temperatura aconteça em cada acesso nas praças desportivas por todos que adentrem o espaço, tanto na entrada quanto na saída, ainda que sejam diversos acessos no mesmo dia e de forma tandômica em diferentes espaços na mesma praça durante as atividades.
- Atletas, equipes, funcionários e colaboradores que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser testados (PCR-RT) antes da reabertura dos estabelecimentos, só podendo retornar às atividades após 14 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo;
- Caso o atleta tenha tido contato com alguém da mesma casa ou contato por mais de 10 minutos em uma distância inferior a 1 metro com alguém confirmado com Covid-19, deverá fazer o teste diagnóstico para a detecção do vírus, RT-PCR. Se por questões financeiras isso não for possível, deverá aguardar no mínimo 7 dias assintomático para retornar.
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, receber

especial atenção e cuidado, executando sempre atividades que englobem menor risco de contaminação;

- Atletas, funcionários e equipes devem usar máscara durante todo o caminho até a chegada aos locais das atividades. Durante as provas os atletas poderão estar sem máscara. O staff, apoio e equipe devem permanecer o tempo todo com a proteção;
- Sempre trocar a máscara e higienizar-se com álcool gel 70% ao chegar no local de treino ou provas e ao deixá-lo, evitando qualquer forma de contaminação relativa ao trajeto de ida e volta.
- Verificar a Saturação de oxigênio (caso seja disponível o oxímetro).
- Os atletas devem se apresentar para o treinamento e provas em horários próximos ao início das atividades para não ficarem muito tempo expostos no local de treinamento. Devem higienizar as mãos ao chegar, evitar o contato físico com os colegas, higienizar as mãos antes de ir embora e se dirigir direto para casa assim que acabar o treino.
- Recomenda-se priorizar a seleção do máximo de profissionais de equipes técnicas, operacionais e desportivas que residam no local em que as atividades serão realizadas, a fim de evitar grandes deslocamentos entre localidades.
- Implementação de monitoramento da efetividade das medidas de proteção e avaliação da adesão de todos os envolvidos aos protocolos, cabendo, a qualquer momento, mudanças nas estratégias para torná-las mais efetivas.

2. DISTANCIAMENTO SOCIAL E SANITIZAÇÃO

- Sempre respeitar-se a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, em pé ou sentadas.
- Em caso de filas, esta deverá ser organizada de forma a permitir a distância mínima acima mencionada, conforme orientações dos Órgãos de Saúde.
- Recomenda-se a utilização de barreiras físicas de proteção e isolamento nos pontos de atendimento e/ou credenciamento. Quando da impossibilidade, necessária a utilização de máscaras e disponibilização de álcool gel 70% em todos os momentos.
- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo entre todos os profissionais e colaboradores, em especial os que atuam nos atendimentos realizados por todos os departamentos responsáveis pela área desportiva, tais como secretaria de prova,



CIDADE DE SÃO PAULO

- sala de comissários, sala de direção, de prova, sala de briefing, ambulatórios, promotor e sala de imprensa.
- Todo atendimento deve ser realizado de forma individual, evitando qualquer forma de aglomeração.
 - Priorizar a realização de reuniões por áudio e videoconferência e, quando expressamente necessária a forma presencial, reforçar as medidas de distanciamento, higiene e sanitização.
 - Caso cerimônias de premiação não possam ser evitadas ou canceladas, deverá ser adotada estratégia que impossibilite aglomeração, como acesso tão somente por vencedores, com foto oficial a ser distribuída à imprensa por organizador / promotor.
 - Durante as atividades automobilísticas, bem como durante procedimentos de largada, deverá estar presente apenas o efetivo mínimo (por carro) que se fizer necessário, tanto no que tange às equipes quanto aos oficiais de competição e operacionais, a serem avaliados de acordo com a competição.
 - Deverá ser evitada ao máximo e sempre que possível a utilização de ambientes fechados.
 - Boxes deverão permanecer com suas portas, janelas e acessos abertos em todo o tempo e com limitação de até 8 pessoas por vez.
 - É recomendável que os atendimentos presenciais sejam substituídos por meios eletrônicos, com documentação previamente produzida e encaminhada via digital a todos os envolvidos.
 - Priorizar a realização das atividades e treinamentos na forma individual e, quando da impossibilidade, utilizar-se de equipe reduzida, evitando qualquer forma de contato e garantindo a utilização de EPI, sempre que possível.
 - Vestiários estarão fechados, não sendo permitido tomar banho no local de treinamento e provas. Utilizar o banheiro para necessidades fisiológicas será permitido sendo realizado estritamente uma pessoa de cada vez.
 - Quando estritamente necessária a utilização dos mesmos, reavaliar a disposição de assentos ocupados nos refeitórios e copas, obedecendo ao distanciamento mínimo definido, bem como escalonando os horários para realização de refeições.
 - Atendimentos de fisioterapia e/ou médicos, quando necessários, deverão ser realizados individualmente, de preferências e se possível ao ar livre com o uso de

- EPIs (pelo menos máscara, avental descartável e face shield), deve ocorrer intervalo entre os atendimentos para serem realizadas as medidas de higiene no ambiente.
- As atividades, incluindo treinos e provas, deverão ser realizadas em horários determinados e pré-agendados, devendo os atletas retornar a suas casas após o término.
 - Os bebedouros coletivos deverão ser fechados, devendo ser utilizadas garrafas individualizadas;
 - Disponibilizar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de atletas, equipes e funcionários, em todas as entradas e saídas e outros locais estratégicos.
 - Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
 - Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.), seguindo as normas da vigilância sanitária em todos os setores, para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
 - Todas as instalações e ambientes devem ser diariamente higienizados. Desinfetar todas as superfícies, ferramentas, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento;
 - Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;
 - Intensificar as medidas de limpeza em áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal;
 - Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os atletas, funcionários e equipes;
 - Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;
 - Elaborar uma escala para que os colaboradores que não tenham com quem deixar os incapazes durante o período em que estiverem fechadas as creches, escolas e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

abrigos, especialmente as mães trabalhadoras, possam ter esse apoio do estabelecimento;

3. EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Orientação ostensiva a atletas, equipes, funcionários, colaboradores e público, inclusive por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc., sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sobre a necessidade e forma correta de adoção dos cuidados e medidas de higiene e proteção
- É recomendável que os organizadores das provas e atividades elejam e designem fiscais, devidamente identificados e em número suficiente, treinado e compromissado para orientar e garantir o atendimento dos protocolos e regras de distanciamento e higiene.
- As entidades representativas do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar a sua implementação;
- Manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.